

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO ESPORTIVO PARA COMPETIÇÃO DE SKATE STREET DO PROJETO COPA SESC 2022, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00092 – DL.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins
lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de
, /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº
, expedida pelo, CPF nºresidente e domiciliado em,
doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
, sediado(a) na, em doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a)
da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nº
residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na
modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00092 - DL, e, as disposições da Resolução Sesc nº
1252/2012, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assessoramento esportivo para competição de Skate Street do projeto Copa Sesc 2022, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE SESC	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sesc Faiçalville	Serviço de Assessoria Esportiva para competição de Skate Street do projeto Copa Sesc: estrutura, arbitragem, locução, apoio e logística. Data do evento: dia 28/05/2022 Horário: 13h às 18h Local: cidade de Goiânia – pista de skate no St. Novo Horizonte. Endereço: 265, Av. Hermes Pontes, 39 - Vila Novo Horizonte, Goiânia - GO, 74363-790	SVÇ	01		
2	Sesc Centro	Serviço de Assessoria Esportiva para competição de Skate Street do projeto Copa Sesc: estrutura, arbitragem, locução, apoio e logística. Data do evento: dia 25/06/2022 Horário: 13h às 18h Local: cidade de Goiânia – pista de skate na Vila Itatiaia. Endereço: R. R-29, 28000 - Vila Itatiaia, Goiânia - GO, 74690-540	SVÇ	01		



1.4. As especificações técnicas detalhadas e descrições dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 90 (noventa) dias, com início na data de ____/____ e encerramento em ____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00092 DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.............) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 4.2. A execução dos serviços seguirá o seguinte cronograma:
- a) Item 1: Data do evento: dia 28/05/2022

Horário: 13h às 18h

Local: Cidade de Goiânia – pista de skate no St. Novo Horizonte. Endereço: 265, Av. Hermes Pontes, 39 - Vila Novo Horizonte, Goiânia - GO, 74363-790

b) Item 2: Data do evento: dia 25/06/2022

Horário: 13h às 18h

Local: cidade de Goiânia – pista de skate na Vila Itatiaia. Endereço: R. R-29, 28000 - Vila Itatiaia, Goiânia - GO, 74690-540

- 4.3. A contratada poderá sugerir outro local de competição (pista de skate), desde que os locais indicados nas especificações técnicas sejam declarados inaptos (não qualificados) para realização das competições por motivo da estrutura esportiva (piso e obstáculos) evidenciar risco a segurança física dos atletas/participantes do evento. Para isto, é obrigatória à aprovação da substituição pelo Fiscal e Responsável Técnico Sesc
- 4.4. A contratada será responsável pelo transporte e alimentação dos seus funcionários para montagem e desmontagem da estrutura de competição.
- 4.5. Cada profissional da contratada deverá ter total obediência às normas de segurança e protocolos sanitários vigentes ou que venham a ser implantados, a qualquer tempo, pelo Sesc.
- 4.6. Caberá à contratada executar todos os serviços especificados neste Contrato, fornecendo mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e de mais recursos, de forma a executar os serviços no melhor padrão de qualidade.
- 4.7. A montagem dos equipamentos (disposição/distribuição nos espaços) será orientada por representante do Sesc (Responsável Técnico e Fiscal do evento).
- 4.8. A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) representante que ficará responsável pelo atendimento direto e regular ao Sesc e, no período do evento, este profissional atuará atendendo às demandas e



solicitações do Sesc, respondendo de forma imediata as solicitações do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

- 4.9. Para a organização e realização do evento, o responsável será convocado a participar de mínimo 1 (uma) reunião prévia com os representantes do Sesc em dias e horários a serem definidos. As reuniões serão realizadas para tratar de assuntos como, contrato de prestação de serviço, visita técnica no local do evento, definição do plano de ação, responsabilidades e ensaio técnico.
- 4.10. Para os casos de desconformidade com a execução dos serviços presentes neste Contrato, a contratante não está obrigada a manter os profissionais e a contratada deverá solucionar o problema e/ou substituí-los imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. Os locais de prestação dos serviços e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1.1. **Itens 01**:

Cidade de Goiânia – pista de skate no St. Novo Horizonte. Endereço: 265, Av. Hermes Pontes, 39 - Vila Novo Horizonte, Goiânia - GO, 74363-790.

5.3.1.2. **Item 02**:

Local: cidade de Goiânia – pista de skate na Vila Itatiaia. Endereço: R. R-29, 28000 - Vila Itatiaia, Goiânia - GO, 74690-540.

5.3.2. **FATURAMENTO**:

5.3.2.1. **Item 01:**

Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Endereço: Avenida Ipanema Qd. 234/236, nº. 1.600 - Setor Faiçalville. Goiânia CEP: 74350-010.

5.3.2.2. **Itens 02**:

Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Endereço: R. 15 - St. Central, Goiânia - GO, CEP: 74020-170

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na



variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.
- 7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na execução dos serviços, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.
- 7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam corrigidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada poderá substituir, redistribuir e/ou acrescentar quaisquer dos subitens e quantitativos respectivos desses subitens que constam nas especificações técnicas detalhadas, desde que aprovado pelo Responsável Técnico ou fiscal do Evento.
- 8.2. A contratada deverá cumprir local, data, total de horas e demais exigências que a contratante solicitar para a prestação do serviço.
- 8.3. Atender com presteza, dependentes dos trabalhadores do comércio de bens e serviços e o público geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo.
- 8.4. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução do serviço.
- 8.5. Durante a execução dos serviços será responsabilidade exclusiva da contratada as consequências das ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência; acidentes de qualquer natureza, com materiais ou equipamentos, no local dos serviços.
- 8.6. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e



- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- 10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais



comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. FISCALIZAÇÃO:

14.2.1.1. Sesc Faiçalville

Fiscal: Fábio Luis Tanikawa Profissional Educação Física

Matrícula: 4835 CPF: 714.530.671-91

Suplente: Christiane da Costa Guimarães

Profissional Educação Física

Matrícula: 4757 CPF: 950.565.051-53

14.2.1.2. Sesc Centro

Fiscal: Iuli Pereira Masson Assessor Técnico

Matrícula: 2061 CPF: 976.063.161-04

Suplente: José Borges da Silva

Assistente Técnico

Matrícula: 2061 CPF: 516.971.141-72

14.2.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Samuel Stival Messias Machado Coordenador de Esporte e Lazer

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

teor e forma, na presença da	s testemunhas abaixo, para que produza os seus e	feitos legais.
	de	de 20
	CONTRATANTE	
	Representante legal –	
	CONTRATADA	
	Representante legal -	
TESTEMUNHAS:		
1		
CPF:		
2		
CPF:		